



TIPO DE TRABALHO: INFORMAÇÃO TÉCNICA

SOLICITANTE: CONSULTORIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: Manifestação – Gazeta do Povo

AUTORES: Cristiano Aguiar Lopes

Consultor Legislativo da Área XIV

Ciência e Tecnologia, Comunicação Social, Informática,
Telecomunicações e Sistema Postal

Daniel Chamorro Petersen

Consultor Legislativo da Área XXII

Direito Penal, Direito Processual Penal e Procedimentos
Investigatórios Parlamentares

Registramos o recebimento de manifestação da Editora Gazeta do Povo, cuja referência é “equivocada inserção em lista de produtores e propagadores de “fake news” (relatório assinado por consultores legislativos da CPMI)”.

Sobre o tema, informamos o seguinte:

1 – Da metodologia

A criação das categorias de codificação partiu de duas premissas básicas. A primeira, mais genérica, foi a de canais potencialmente inadequados para a veiculação de publicidade oficial. Elaboramos esta lista de acordo com os critérios de coerência nas políticas públicas, segundo o qual as ações estatais, em todas as suas esferas de atuação devem estar em consonância com as políticas macro estabelecidas pelo Governo^{1,2}; e de adesão aos preceitos legais aplicáveis à legislação – no caso específico, às normas legais da publicidade governamental. A segunda, de caráter mais específico, foi relativa ao *targeting* da campanha “Reforma da Previdência”.

Posteriormente, foi realizada a categorização dos canais nos quais houve exibição de anúncios do Governo Federal, no universo dos 65.533 canais de internet que receberam publicidade nessas datas. Uma das categorias foi a de “canais com comportamento desinformativo”, composta por aqueles para os quais existem três ou mais matérias ou conteúdos classificados como falsos, deturpados ou incorretos pelos principais checadores de notícias, a saber: Agência Lupa, Estadão Verifica, Comprova, Aos Fatos, Fato ou Fake, E-farsas e Boatos.org.; e/ou canais que reiteradamente contrariam consensos científicos, difundem teorias da conspiração ou apresentam conteúdos potencialmente danosos à saúde pública. A consulta nas agências de notícias foi feita em suas

¹ PETERS, B. Guy. The search for coordination and coherence in public policy: Return to the center. **Department of Political Science. University of Pittsburgh**, 2005.

² HOWLETT, Michael; RAYNER, Jeremy. Design principles for policy mixes: Cohesion and coherence in ‘new governance arrangements’. **Policy and Society**, v. 26, n. 4, p. 1-18, 2007.

páginas na internet, no repositório de matérias checadas ao longo de sua atuação.

Ressalte-se que esta classificação não é uma metodologia para a elaboração de listagem de canais de notícias falsas. Trata-se, tão somente, de uma estratégia específica, para os fins práticos ligados à elaboração de um documento em particular, baseada em alguns mecanismos advindos de literatura sobre o tema³⁴⁵. Estamos cientes de que não existe uma metodologia cientificamente comprovada, que possa ser aceita como suficiente para classificar um ou mais canais de informação como de “fake news”, e por isso propomos tão somente um mecanismo que possa indicar, com um algum grau de confiabilidade, canais nos quais pode não ser recomendável a veiculação de publicidade oficial, devido à existência de indícios de comportamento desinformativo.

2 – Da equivocada classificação do jornal Gazeta do Povo na categoria “canais com comportamento desinformativo”

Na codificação do canal “Gazeta do Povo”, foram atribuídas, inicialmente, as seguintes checagens de matérias:

1 – Orçamento da Educação no governo Bolsonaro não é o ‘maior da história’, publicada em 11 de junho de 2019 pela Agência aos Fatos, disponível em <https://www.aosfatos.org/noticias/orcamento-da-educacao-no-governo-bolsonaro-nao-e-o-maior-da-historia/>

2 – Comparação entre público de posses presidenciais mistura metodologias diferentes, publicada em 4 de janeiro de 2019 pela Agência aos Fatos, disponível em <https://www.aosfatos.org/noticias/comparacao-entre-publico-das-posses-presidenciais-mistura-metodologias-diferentes/>

³ VO, Nguyen; LEE, Kyumin. The rise of guardians: Fact-checking url recommendation to combat fake news. In: **The 41st International ACM SIGIR Conference on Research & Development in Information Retrieval**. 2018. p. 275-284

⁴ GRAVES, L. Understanding the promise and limits of automated fact-checking. Retrieved from July 16, 2019. 2018.

⁵ SHU, Kai et al. Fake news detection on social media: A data mining perspective. **ACM SIGKDD Explorations Newsletter**, v. 19, n. 1, p. 22-36, 2017.

3 - #Verificamos: É falso que número de mortes de pessoas por doenças respiratórias foi igual em 2019 e 2020, publicado em 13 de maio de 2020, em <https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2020/05/13/verificamos-mortes-iguais-2019-2020/>

Contudo, instados pela manifestação do jornal Gazeta do Povo, realizamos uma revisão desses conteúdos. Nessa revisão, observamos duas falhas de codificação:

- a) O item nº 1 não foi publicado no site principal da Gazeta do Povo, e sim no Blog do Instituto Politeia que, segundo o texto da matéria da agência de checagem, é hospedado no site do jornal Gazeta do Povo.
- b) O item nº 3 foi incluído na base de dados após a data de recebimento da informação técnica pela CPMI, que ocorreu em 07 de maio de 2020. Desse modo, foi incorreta a sua contabilização.

Desse modo, concluímos que a inclusão do jornal Gazeta do Povo na categoria “canais com comportamento desinformativo” foi equivocada. Nos retratamos, portanto, de ter atribuído essa classificação no anexo da informação e promoveremos a sua retirada.

3 – Da evolução dos critérios para classificação na categoria “canais com comportamento desinformativo”

Em seguimento ao debate provocado pela publicação da Informação Técnica tema deste trabalho, percebemos a necessidade de aperfeiçoar a conceituação de “comportamento desinformativo”. Ficou evidente a necessidade de diferenciação entre o que é eventual erro ou equívoco, natural em toda e qualquer atividade profissional, e um comportamento voltando para falsear a verdade.

Desse modo, para que seja configurado um comportamento desinformativo, adotamos os seguintes critérios adicionais:

- inexistência, por parte do canal, de ato corretivo, checagem da informação ou retirada do ar do conteúdo contestado pelas agências de checagem de notícias;

- inexistência de canais institucionais para o recebimento de reclamações e revisão de informações publicadas, no caso de contestação de matérias.

- a inexistência de estruturação do canal como um órgão de imprensa, registrado sob CNPJ que tem a oferta de serviços noticiosos entre os seus fins;

Assim, tendo em vista a evolução dos critérios constantes para a categorização de um canal que tenha “comportamento desinformativo”, realizamos, adicionalmente, uma revisão na codificação dos canais que haviam sido analisados no documento anterior.

4 – Observações finais

Ressaltamos que as informações elaboradas pela Consultoria Legislativa da CPMI – Fake News têm a função de subsidiar os membros da Comissão em sua atuação parlamentar. Tratam-se, portanto, de informes técnicos, cujas conclusões podem ou não ser adotadas nos relatórios parciais e no relatório final da Comissão, de acordo com o julgamento de oportunidade e conveniência dos membros daquele colegiado.

Consultoria Legislativa, em 4 de junho de 2020.

CRISTIANO AGUIAR LOPES, DANIEL PETERSEN
Consultores Legislativos